



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 83/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO
INFANTIL DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5649/2017 de 30.03.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2020**, do tipo **Menor Preço – Unitário (Por Hora)**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 28 de janeiro de 2020, com início às 09 horas, horário de Brasília – DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços 136 e 137 de 2020.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, no **dia 28 de janeiro de 2020, com início às 9 horas, horário de Brasília – DF.**

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	DESCRIÇÃO
01	387	H	Oficinas de Danças, no turno da tarde, para turmas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, conforme Projeto Básico.
02	893	H	Oficinas de Ioga, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para os profissionais da Rede Municipal de Educação, conforme Projeto Básico.

2.2. O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se nos Projetos Básicos, em anexo a este Edital.

2.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os licitantes interessados deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020.
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)
AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020.
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

3.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia do pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilidade (Anexo V) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes**.

5.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

5.2.1. Credenciamento pessoa jurídica:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; ou

b) Instrumento público ou particular de procuraçao, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; ou

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.2.2. Credenciamento para Pessoa Física:

5.2.2.1. Na pessoa física:

a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade.

5.2.2.2. Se representante:

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da pessoa física outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do RG e CPF do outorgante.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

6.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia do pregão.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5 deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

8.2. A proposta deverá conter:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte. (modelo ANEXO I);

b) A descrição detalhada e os preços unitário e total dos itens ofertados e o valor global da proposta;

c) Dados cadastrais e bancários **em nome do licitante** para o Setor de Contabilidade;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma;

e) Data e assinatura do responsável legal;

f) Planilha de custos com a decomposição do valor unitário da proposta do item ofertado.

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

8.3. Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

8.4. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO (POR HORA).**

8.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.6. O valor Unitário (Por Hora) previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.1.1. Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por pessoa física, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% incidente sobre o valor da proposta financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

9.5.1. A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

9.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

9.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

9.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

9.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.17. O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.18. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

superestimados.

9.18.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.19.1. O valor Unitário (Por Hora) previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

9.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.21. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

9.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.23. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

- **Para Pessoas Jurídicas**

10.1.1. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste edital;
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital;

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;
- c)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA **OFICINAS DE DANÇAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Para execução da oficina o profissional deverá ter formação em Educação Física e/ou curso específico em Dança.

OFICINAS DE IOGA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Apresentar documento que comprove curso de Ioga.

• **Para Pessoas Físicas:**

10.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou residência do licitante;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (**Alvará**);

d) Comprovante de Inscrição junto ao INSS.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OFICINAS DE DANÇAS:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Para execução da oficina o profissional deverá ter formação em Educação Física e/ou curso específico em Dança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

OFICINAS DE IOGA:

- a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- b)** Apresentar documento que comprove curso de Ioga.

10.2. Os documentos constantes nos itens 10.1.1 a 10.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

10.3. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 10.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.5. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a)** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c)** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

10.6. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

contrato, e das demais cominações legais.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, descrito no Anexo IV, parte integrante deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.1.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

14.6. Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

14.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1. Para formalização do contrato no caso de pessoa jurídica, o licitante vencedor deverá apresentar, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido acima, a documentação abaixo especificada, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

a) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o(s) oficineiro(s) que executará os serviços, através de contrato de prestação de serviço ou CTPS.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

15.4. A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Projeto Básico de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

16.2. A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

16.4. Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Educação para que o licitante contratado atenda e faça a adequação das horas.

16.5. Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Educação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

16.6. Quando do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

16.7. Não será aceito serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

16.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o décimo dia útil do mês subsequente, considerando a quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente.

17.2. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

17.2.1. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a:

a) Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para conseguinte pagamento;

b) Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

17.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:

- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental;
- Relatório mensal emitido pela empresa das atividades desenvolvidas, por escola, discriminando a quantidade de horas, os dias trabalhados e assinado pelo diretor de cada escola e Secretaria Municipal de Educação.

17.4. Poderá ser solicitada a emissão de uma nota fiscal por Escola.

17.5. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

18.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 -2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2821 20 – MDE

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1951 20 – MDE

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2720 20 – MDE

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1955 20 – MDE

19. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

19.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

19.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

19.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

19.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

20.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.3. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

20.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

20.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

20.9. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

20.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone - FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita3@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

20.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

20.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
- b)** Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c)** Anexo III – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta;
- d)** Anexo IV – Termo de Referência;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º Da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g)** Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h)** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- i)** Anexo VIII – Projeto Básicos;
- j)** Anexo IX – Planilhas de Custos.

Guaporé/RS, em 13 de janeiro de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

_____ Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 10/2020, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

(MODELO)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO

LICITANTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	FONE/FAX:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA:			
E-MAIL:			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	UN.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	387	H	Oficinas de Danças, no turno da tarde, para turmas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, conforme Projeto Básico.		
02	893	H	Oficinas de Ioga, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para os profissionais da Rede Municipal de Educação, conforme Projeto Básico.		

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta de Contrato, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que a garantia dos produtos é de 01 ano; e
- 4 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	387	H	Oficinas de Danças, no turno da tarde, para turmas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, conforme Projeto Básico.	40,00	15.480,00
02	893	H	Oficinas de Ioga, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para os profissionais da Rede Municipal de Educação, conforme Projeto Básico.	72,50	64.742,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 11/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA_____**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à , na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, **PROCESSO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

Item	Quantidade	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se no Projeto Básico, em anexo a este Edital.

1.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$_____**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:

- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental referente à prestação do serviço na EMEF Alexandre Bacchi;
- Relatório mensal emitido pela empresa das atividades desenvolvidas, por escola, discriminando a quantidade de horas, os dias trabalhados e assinado pelo diretor de cada escola e Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente à quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente, conforme nota Fiscal/RPA, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/RPA correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. A Nota Fiscal/RPA somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

2.6. As Notas Fiscais/RPA deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ/CPF do contratado constante da nota fiscal/RPA e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Projeto Básico de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

3.2. A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

3.4. Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Educação para que o licitante contratado atenda e faça a adequação das horas.

3.5. Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Educação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

3.6. Quando do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

3.7. Não será aceito serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até _____, a contar da data de assinatura do mesmo, iniciando em_____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Plano de Trabalho;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexequção total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexequção parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO – IOGA

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar **Oficinas de Ioga**, para alunos da Educação Infantil e Ensino fundamental, bem como para os profissionais da Rede Municipal de Educação.

2 - JUSTIFICATIVA

Sabedores de que o processo educativo acontece na troca de experiências, vivências, relações de amorosidade, de respeito com o outro, com a natureza, com o lúdico comprehende-se como primordial a construção e valorização do conhecimento através de oficinas na educação de Ensino Fundamental e também na Educação Infantil, para assim tornar e possibilitar um outro olhar para a educação pública. Diante da realidade escolar apresentada desde o ano de 2018, é possível afirmar que se faz necessário novas metodologias e vivências.

Em relação aos profissionais da educação os mesmos precisam ser valorizados e cuidados pois são estes os mediadores do processo de ensino-aprendizagem.

Sendo assim, a Secretaria de Educação tem como meta um planejamento que venha ao encontro dos anseios dos educadores, monitores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, no fortalecimento de novas experiências e conhecimentos.

As atividades em formato de oficinas que serão oferecidas na educação Fundamental, Infantil e Educação de Jovens e Adultos, bem como para os profissionais, com o intuito de estimular vivências e experiências culturais, sociais, afetivas, de resolução de conflitos, a promoção de relaxamento, concentração, respiração, disciplina, criatividade, autoestima e o desenvolvimento das inteligências múltiplas.

Nesse sentido, as mediações pedagógicas estarão valorizando a horizontalidade das competências socioemocionais, pois são instrumentos socioeducativos muito ricos na busca do autoconhecimento, da disciplina no espaço escolar e consequentemente com os familiares e com a comunidade, bem como, na construção de cidadãos conscientes e solidários consigo mesmo, com o homem e com o ambiente.

Diante disso, a Secretaria de Educação justifica a necessidade de contratação de profissional responsável com qualificação comprovada na área da IOGA, para que as ações sejam planejadas, juntamente com a coordenação pedagógica de cada educandário.

3 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela contratada são oficinas que serão ministradas dentro do cronograma didático elaborado pela gestão da escola, respeitando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

as normas e exigências pedagógicas e administrativas do educandário. A contratada deverá cumprir os dias e carga horária estabelecidos, sendo que a quantidade de horas a serem pagas será apurada mensalmente através de planilha de horários onde a qual deverá ser assinada pelo contratado e fiscalizada pelo diretor ou vice-diretor da escola no dia da realização da oficina. A execução das oficinas seguirá o Calendário do Ano Letivo da Rede Municipal, devendo ser desenvolvidas, conforme a tabela a seguir:

ALUNOS	CARGA HORÁRIA SEMANAIS
Educação Infantil	4 horas semanais
Ensino Fundamental	16 horas semanais
TOTAL	20 horas semanais

PROFISSIONAIS (PROFESSORES, MONITORES E COZINHEIRAS)	CARGA HORÁRIA ANUAL
Educação Infantil	24 horas
Ensino Fundamental	9 horas
TOTAL	33 horas

- A oficina de ioga será oferecida aos profissionais como formação, a qual o município deve oferecer 140h durante estágio probatório para monitores conforme LEI N° 3363/2013 e 33h anuais para professores conforme LEI N° 3224/201.
- A empresa contratada na proposta financeira deve englobar todos os valores necessários (deslocamento, alimentação, estadia e outros), não podendo cobrar qualquer tipo de taxa ou valor, sob nenhum pretexto.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ministrar Oficinas de Ioga, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para os profissionais da Rede Municipal de Educação, considerando:

- Planejar previamente as aulas, levando em conta o número de alunos por turma e o espaço disponibilizado pela escola;
- Desenvolver um cronograma específico para cada turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental e para os profissionais da educação, conforme tabela acima, a ser desenvolvido durante o ano letivo, devendo considerar o Plano de Estudos da Rede Municipal, no que se refere ao conhecimento corporal;
- Envolver a turma com as práticas de Ioga, tornando a oficina um momento de relaxamento e concentração, desenvolvendo a autoestima, disciplina, criatividade, postura correta e conhecimento corporal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

- Identificar e potencializar a capacidade dos alunos e dos profissionais da educação;
- Promover através da ioga o bem-estar, a saúde física e emocional dos alunos e dos profissionais da educação;
- Organizar antecipadamente o material a ser utilizado e o espaço;
- Estabelecer relações de afeto com os alunos e profissionais da educação, mantendo a organização e disciplina durante a oficina;
- Entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil, 01 nota fiscal para Ensino Fundamental, 01 nota fiscal para Educação de Jovens e Adultos e 01 nota fiscal para aulas desenvolvidas com os profissionais da Educação Infantil e 1 nota fiscal para os profissionais do Ensino Fundamental, referente à prestação do serviço.

6 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 6.1. Expedir a ordem de início de serviço;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- 6.3. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador pedagógico da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos seus funcionários;
- 6.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, com o diretor e coordenador pedagógico da escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.6. Oferecer espaço físico adequado e caixa de som para a execução da oficina.

8 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, MENSALMENTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:

- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil, 01 nota fiscal para Ensino Fundamental, 01 nota fiscal para Educação de Jovens e Adultos e 01 nota fiscal para aulas desenvolvidas com os profissionais da Educação Infantil e 1 nota fiscal para os profissionais do Ensino Fundamental;
- Relatório mensal emitido pela empresa das atividades desenvolvidas, por escola, discriminando a quantidade de horas, os dias trabalhados e assinado pelo diretor de cada escola e Secretaria Municipal de Educação.

9 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

9.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de até **11 (onze) meses**, computados em 20h semanais para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, já para os profissionais da educação serão 33h anuais, totalizando dessa forma a carga horária de até 893h durante os 201 dias letivos do ano de 2020, conforme calendário da Rede Municipal de Ensino. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços durante os 11 (onze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

9.2. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

10 - TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências das escolas da rede municipal de educação.

11 - DA EQUIPE

11.1. O profissional deverá apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Para execução da oficina o profissional deverá ter formação conforme item 12, alínea “a” a “b”;

11.2. A equipe de trabalho deverá conter profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

- Ter experiência prévia;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

12 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á, para a habilitação da empresa vencedora, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Apresentar documento que comprove curso de Loga.

Veridiana Maria Tonini
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

PLANO DE TRABALHO – DANÇAS

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar **Oficinas de Danças**, no turno da tarde, para turmas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi.

2 - JUSTIFICATIVA

Sabedores de que o processo educativo acontece na troca de experiências, vivências, relações de amorosidade, de respeito com o outro, com a natureza e com o lúdico comprehende-se como primordial a construção e valorização do conhecimento através de oficinas na educação de Ensino Fundamental e também na Educação Infantil, para assim tornar e possibilitar um outro olhar para a educação pública. Diante da realidade escolar apresentada desde o ano de 2018, é possível afirmar que se faz necessário novas metodologias e vivências. Sendo assim, a Secretaria de Educação tem como meta um planejamento que venha ao encontro dos anseios dos educadores, monitores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, no fortalecimento de novas experiências e conhecimentos.

As atividades em formato de oficinas que serão oferecidas na educação Fundamental e Infantil visam estimular vivências e experiências culturais, sociais, afetivas, a promoção de relaxamento, concentração, respiração, disciplina, criatividade, autoestima, coordenação motora e o desenvolvimento das inteligências múltiplas.

Nesse sentido, as mediações pedagógicas estarão valorizando a horizontalidade dos saberes e da cultura local, a troca de experiências, pois são instrumentos socioeducativos muito ricos na busca de conhecimento, da melhoria da convivência no espaço escolar e consequentemente com os familiares e com a comunidade, bem como, vínculos importantes no que diz respeito a promoção do protagonismo e o reconhecimento de talentos, construção de cidadãos conscientes e solidários consigo mesmo, com o homem e com o ambiente.

Diante disso, a Secretaria de Educação justifica a necessidade de contratação de profissional responsável com qualificação comprovada na área da dança, para que as ações sejam planejadas, juntamente com a coordenação pedagógica de cada educandário.

3 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela contratada são oficinas que serão ministradas dentro do cronograma didático elaborado pela gestão da escola, respeitando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

as normas e exigências pedagógicas e administrativas do educandário. A contratada deverá cumprir os dias e carga horária estabelecidos, sendo que a quantidade de horas a serem pagas será apurada mensalmente através de planilha de horários onde a qual deverá ser assinada pelo contratado e fiscalizada pelo diretor ou vice-diretor da escola no dia da realização da oficina. A execução das oficinas seguirá o Calendário do Ano Letivo da Rede Municipal, devendo ser desenvolvidas no período entre 13h30min às 16 horas, conforme a tabela a seguir:

TURMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Pré II A	1 hora
Pré II B	1 hora
Pré II C	1 hora
Primeiro Ano 11	1 hora
Primeiro Ano 12	1 hora
Primeiro Ano 13	1 hora
Segundo Ano 21	1 hora
Segundo Ano 22	1 hora
Segundo Ano 23	1 hora
TOTAL	09 horas semanais

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Ministrar Oficinas de Danças, na EMEF Alexandre Bacchi, para crianças na faixa etária de cinco a oito anos, considerando:

- Planejar previamente as aulas, levando em conta o número de alunos por turma e o espaço disponibilizado pela escola;
- Desenvolver um cronograma específico para cada turma (Pré-escolar II, Primeiro e Segundo Ano) a ser desenvolvido durante o ano letivo, devendo considerar o Plano de Estudos da Rede Municipal, no que se refere ao desenvolvimento infantil para a área motora, no que se refere a dança e projeção cultural e cultura local e regional;
- Envolver a turma com a música e a dança, tornando a oficina um momento de interação, diversão, movimento e de conhecimento cultural;
- Promover o desenvolvimento infantil, através da dança, em que os movimentos explorem a coordenação motora ampla, o ritmo, o equilíbrio, a capacidade de memorizar coreografias, apreciação de música, dança e diferentes manifestações culturais, despertando desta forma, o respeito pela diversidade e a valorização da cultura regional;
- Identificar e potencializar a capacidade das crianças;
- Promover através da dança o bem-estar, a saúde física e emocional das crianças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

- Selecionar as músicas e danças a serem trabalhadas nas oficinas considerando a faixa etária das crianças;
- Organizar antecipadamente o material a ser utilizado e o espaço;
- Estabelecer relações de afeto com as crianças, mantendo a organização e disciplina durante as oficinas;
- Entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental referente à prestação do serviço.

6 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 6.1. Expedir a ordem de início de serviço;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- 6.3. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador pedagógico da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos seus funcionários;
- 6.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, com o diretor e coordenador pedagógico da escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.6. Oferecer espaço físico adequado e caixa de som para a execução da oficina.

8 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.
- 8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, MENSALMENTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:
 - Apresentar mensalmente 01 nota fiscal para Educação Infantil e 01 nota fiscal para Ensino Fundamental referente à prestação do serviço na EMEF Alexandre Bacchi;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

- Relatório mensal emitido pela empresa das atividades desenvolvidas, por escola, discriminando a quantidade de horas, os dias trabalhados e assinado pelo diretor de cada escola e Secretaria Municipal de Educação.

9 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

9.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de **11 (onze) meses**, computados em **9h semanais**, totalizando em **387h** em **201 dias letivos**, conforme calendário da Rede Municipal de Ensino. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços durante os 11 (onze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

9.2. O contrato será fiscalizado pelo diretor e coordenador pedagógico da escola, juntamente com o gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

10 - TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da EMEF Alexandre Bacchi.

11 - DA EQUIPE

11.1. O profissional deverá apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Para execução da oficina o profissional deverá ter formação conforme item 12, alíneas “a” e “b”;

11.2. A equipe de trabalho deverá conter profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:

- Ter experiência prévia;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

12 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á, para a habilitação da empresa vencedora, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, com êxito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Para execução da oficina o profissional deverá ter formação em Educação Física e/ou curso específico em Dança.

Veridiana Maria Tonini
Secretaria Municipal de Educação